



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 352/2025

PROCESSO	SEI-480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	1
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Renato Oliveira (Coordenador de Operações) Rafael Botelho (Coordenador de Operações) Carlos Eduardo Duarte (Gerente de Operações) Eric Siqueira (Analista Ambiental) Carlos Miguel Telles (Líder de Operação)		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(PCO) 2 - São José do Paraíso		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	R. Oliveira Pinto, próximo ao 226 - São João do Paraíso, Cambuci - RJ, 28430-000		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção das unidades		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Cumprimento do Contrato de Concessão, cláusula 21 e Art. 16 do Anexo X		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	07/10/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 07 de outubro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou uma Vistoria Anual Programada na Estação Elevatória de Água Bruta Subterrânea (PCO) 2 - São José do Paraíso, conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025 e em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 4216/2021.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio. Para a realização desta vistoria, foram adotadas como referências técnicas e legais os seguintes documentos: Contrato de Concessão nº 032/2024, Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, bem como a norma técnica ABNT NBR 12214 (Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água), ABNT NBR 12112 (Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea) e ABNT NBR 12244 (Poço tubular - Construção de poço para captação de água subterrânea).

O (PCO) 2 - São José do Paraíso é um poço que abastece o reservatório (ERES) 5 - São José do Paraíso, local em que é realizada a cloração. A tubulação de sucção conta com diâmetro de 50 mm DN e vazão de 5,7 m³/h. A linha de adução de água bruta até o reservatório é de PVC com 50 mm DN. O poço possui 55m de profundidade e a bomba está instalada a 42m de profundidade.

Segundo os responsáveis da Concessionária, o poço está localizado de um terreno particular, situação que pode gerar dificuldades no acesso e também na realização de manutenções e reparos.

Seguem abaixo imagens e fotografias das áreas e equipamentos vistoriados com observações pertinentes.

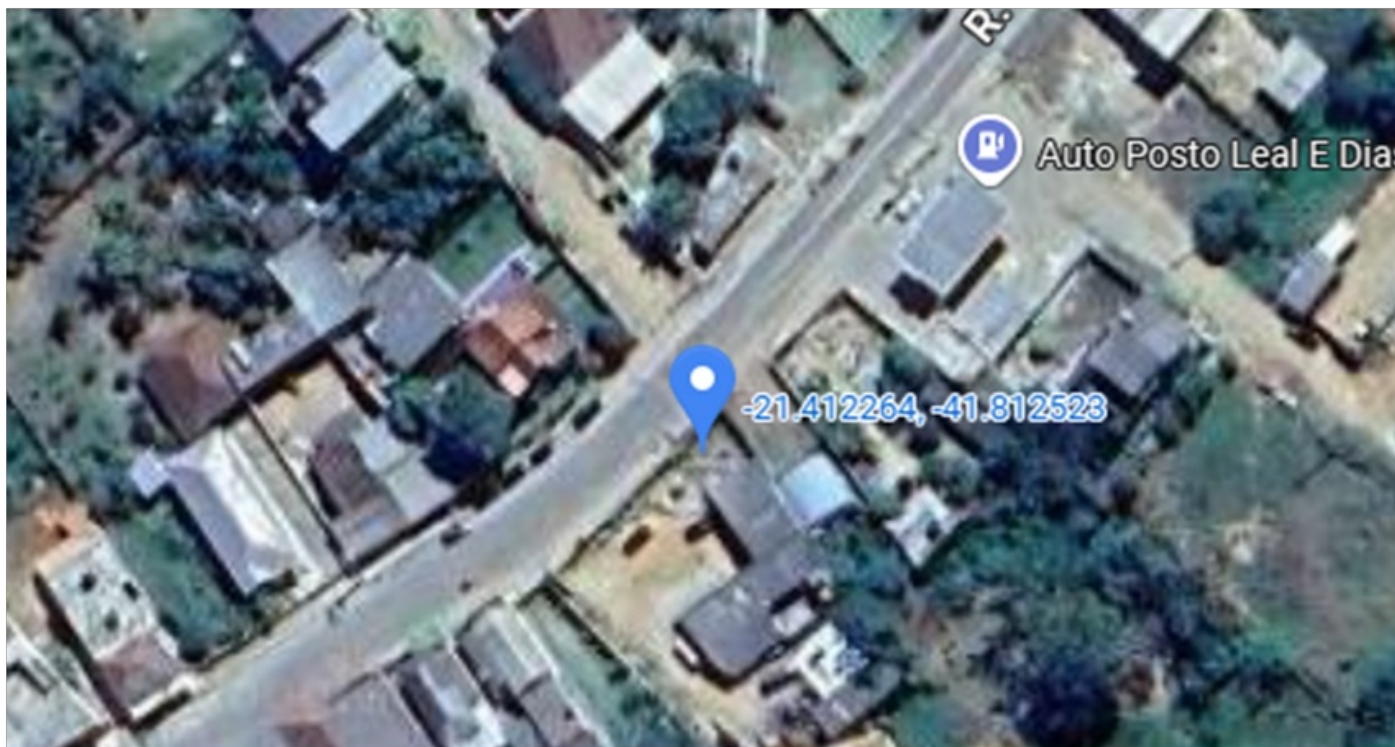


Imagem 01: Localização do PCO.



Foto 01: Entrada do terreno onde se localiza o PCO sem identificação externa.



Foto 02: Placa de identificação interna do bem reversível, medidor de energia elétrica e painel de comando do PCO.



Foto 03: Barrilete do poço.





Foto 04: Hidrômetro do PCO.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não há informações adicionais.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

1 - Unidade sem identificação

Conforme Lei nº 11.445/2007, art. 2º, inciso X, o controle social é um dos princípios fundamentais para a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Sendo assim, uma identificação visível é essencial para garantir o acesso à informação;

2 - Manutenção

Conforme Item 25.2.29 do Contrato de Concessão a Concessionária deve “*zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando as providências necessárias para preservá-los (...)*”;

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Providenciar a identificação externa da unidade;
- Apresentar esclarecimentos quanto ao poço estar instalado em um terreno particular e como isso impacta as manutenções e reparos necessários na estrutura do bem reversível, em 30 (trinta) dias;

SANÇÃO A SER APLICADA

Não aplicável.

CONCLUSÃO

O PCO 2 - São José do Paraíso está registrado como bem reversível e mantém condições estruturais satisfatórias, diante da inspeção visual verificada, demonstrando capacidade técnica para executar a distribuição de água. Aguarda-se a adoção das providências determinadas, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento, conforme estabelecido pela legislação setorial e regulamentos vigentes.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Rio de Janeiro, 07/10/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9
Leonardo Cardoso Sinfrônio	ID 5145021-6

Rio de Janeiro, 17 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 18/11/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 18/11/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119058598** e o código CRC **BBB62D9B**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 119058598

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ,
CEP 20030-021

Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenera>